



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2017 DE 30 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre estacionamento para motocicletas nas principais vias e em edifícios comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLEO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As avenidas municipais e os edifícios comerciais que tiverem garagem ou área de estacionamento para automóveis deverão ser dotados de área para estacionamento de motocicletas.

Parágrafo Único - Essa área não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da destinada a automóveis, podendo o poder executivo, em casos específicos, majorar este percentual através de decreto.

Art. 2º Os estacionamentos de acesso livre à população em edifícios comerciais existentes deverão adaptar-se à exigência do artigo 1º no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Os estacionamentos localizados nas avenidas municipais estabelecidos de frente a Bancos, Supermercados, Farmácias e Padarias, bem como os localizados em frente a prédios públicos, hospitais e postos de saúde, deverão ser dotados de área para estacionamento de motocicletas, devendo contar com um mínimo de 3 (três) vagas para motocicletas, respeitado o limite percentual estabelecido no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará as dimensões das vagas através de decreto.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de junho de 2014.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal